

**Despacho do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 30 de Março de 2006 —  
EFFCI/Parlamento e Conselho**

**(Processo C-113/05 P)**

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Directiva 2003/15/CE —  
Recurso de anulação — Produtos cosméticos — Protecção da saúde pública —  
Experimentação animal — Proibição de substâncias cancerígenas, mutagénicas ou  
tóxicas para a reprodução — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em  
parte manifestamente infundado»

1. *Processo — Obrigação de o Tribunal de Primeira Instância dar início à fase oral antes de decidir sobre uma questão prévia de inadmissibilidade — Inexistência (Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância (artigo 114.º, n.º 4) (cf. n.º 26)*
2. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Fundamento sem relação com os fundamentos apresentados no Tribunal de Primeira Instância — Inadmissibilidade (Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigo 42.º, n.º 2) (cf. n.º 36)*
3. *Recurso de anulação — Pessoas singulares ou colectivas — Actos que lhes digam directa e individualmente respeito (Artigo 230.º, quarto parágrafo, CE; Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2003/15) (cf. n.ºs 37, 56)*

**Objecto**

Recurso interposto do despacho do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), de 10 de Dezembro de 2004, EFFCI/Parlamento e Conselho (T-196/03) — Admissibilidade de um recurso que tem por objecto a anulação parcial do artigo 1.º da Directiva 2003/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Fevereiro

de 2003, que altera a Directiva 76/768/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos produtos cosméticos (JO L 66, p. 26) — Pessoa a quem a decisão diga directa e individualmente respeito na acepção do quarto parágrafo do artigo 230.º CE.

**Parte decisória**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A European Federation for Cosmetic Ingredients é condenada nas despesas.